5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILMADO SOB no. 00039265
SAO PAULO, 22/12/2008

ESTATUTO

TITULO I

DAS DECLARAÇÕES CONSTITUTIVAS PERMANENTES

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - GRAU/CATEGORIA - BASE TERRITORIAL

FINS E DURAÇÃO

Artigo 1° - O SINDICATO "UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO" DO ESTADO DE SÃO PAULO, concepcionado pelo nome fantasia de "SINDICATO UNIÃO DO JUDICIÁRIO PARA O JUDICIÁRIO", adiante apenas designado Sindicato, personificado anteriormente como "SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" no Quinto (5°) Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma Associação Sindical de Servidores Públicos Civis, em primeiro grau, representativa da Categoria dos Auxiliares da Justiça, compreendendo estes, os eventuais, os serventuários e os servidores integrados no quadro da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado de São Paulo que executam serviços nas Secretarias dos Tribunais de Justiça, da Justiça Militar nos Cartórios do Foro Judicial, nos Ofícios de Justiça Civil, Criminal e Militar, e bem assim, os que desempenham atividades no Juizado da Infância e da Juventude, Juizados Especias Cíveis e Criminais, participantes da administração da Justiça do Estado de São Paulo, na base territorial do Estado de São Paulo, com abrangência em todo território do Estado, tendo por fins, exercer as prerrogativas constitucionais e legais, e sua duração é por tempo indeterminado, a qual reger-se-á nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Constituem instrumentos jurídicos complementares e subsidiários a este Estatuto, o Regimento Interno Administrativo (RIA) o Regimento Interno do Processo Eleitoral (RIPE), os Atos, Decisões, Deliberações e Resoluções editados pelos órgãos competentes da Administração Sindical.

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

CAPÍTULO II

DO DOMICÍLIO DA PESSOA JURÍDICA DO SINDICATO

Artigo 2° - O domicílio da Pessoa Jurídica do Sindicato é no Município e Comarca de São Paulo, tendo por sede o lugar onde funcionar a sua administração e os diferentes estabelecimentos em diversos lugares, cada um será considerado domicílio para os atos nele praticados.

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Artigo 3° - As prerrogativas constitucionais e legais do Sindicato, compreendem os direitos e as liberdades concernentes a:

I - administração, controle, coordenação, delegação de competência, descentralização e planejamento no exercício da ação sindical;

II - atuação como substituto processual dos interesses da Categoria na jurisdição de sua base territorial;

III - colaboração com a Federação Sindical, Confederação e Central Sindical respectiva, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;

IV - defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da Categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

V - eleição de seus dirigentes por processos internos na forma de seu Regimento pertinente;

VI - escolha de delegados e representantes junto, respectivamente, à Federação Sindical, Confederação e Central Sindical e também à Justiça do trabalho e aos colegiados de órgãos públicos em que os interesses profissionais ou previdenciários de sua categoria sejam objeto de discussão e deliberação, obedecidos os preceitos legais pertinentes;

VII - estabelecimento em Regimento Interno de disciplina normativa omissa neste Estatuto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, atendendo aos fins associativos e às exigências do bem comum;

VIII - fixação da contribuição da Categoria que, será descontada em folha, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

IX - garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos associados, na correspondência dos deveres por eles obrigados;

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

X - impetração de mandado de segurança:

a) - coletivo na defesa dos interesses dos seus associados, no caso de violação de direito líquido e certo da Categoria que representa;

b) - individual contra ato de autoridade, lesivo de direito líquido e certo que lhe é próprio;

XI - instauração de dissídio:

a) - coletivo, perante os Tribunais competentes, postulando a solução de conflito jurídico ou de interesse; aquele visando a declaração ou interpretação de norma jurídica existente, este, reivindicando nova condição de trabalho diante de impasse em negociação coletiva;

b) - individual, atuando como substituto processual dos participantes da categoria representada;

c) - individual, na qualidade de representante do associado, quando por este devidamente autorizado, para defendê-lo em juízo sobre interesses individual, não-salarial ou salarial;

XII - instituição e manutenção em convênio ou por conta própria, de unidades:

a) - de cultura, artística, física ou intelectual destinadas aos associados e seus dependentes, visando-lhes o aprimoramento de atividades, caráter, formação e habito, dentro dos princípios morais para que possam proporcionar condutas exemplares de vida na comunidade, no lar e no serviço público, para honra comunitária, familiar e sindical;

b) - educacionais de Primeiro, Segundo Graus e terceiro Graus, inclusive curso de especificação e de extensão universitária;

c) - de recreação, para os associados e seus dependentes, desenvolver agilidade espiritual, física, mental, moral, psíquica e social no conjunto do esporte e do lazer;

XIII - oposição contra a dispensa imotivada de dirigente sindical desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato, mesmo que suplente;

XIV - paralização do serviço público civil da categoria, quando decidida pelos participantes desta em Assembléia Geral, por meio de greve (CF.art.37, VII);

XV - proporcionar nas circunscrições judiciárias onde houver mais de duzentos servidores da categoria a eleição de um representante e suplente destes com a finalidade exclusiva de promover-lhe o entendimento direto com as autoridades competentes locais (CF. art.11), relacionados com a redução de risco inerentes ao trabalho, por meio de normas de higiene, saúde e segurança (CF.art.7, XXII) aplicável ao servidor público civil (Mesmo diploma constitucional, art.39,§ 2°).

Parágrafo único. Igualmente, na correspondência de suas prerrogativas, o sindicato tem dever de:

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

a) - colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade econômica e social.

b) - elaborar regra jurídica negocial, para que em acordo ou convenção coletiva, não haja prejuízo à melhoria da condição social da categoria, nos casos previstos no art. 7°, inciso VI, aplicável ao servidor público civil, pelo art.39°, § 2, ambos da constituição federal de 1988, quanto à irredutibilidade de salário;

c) - fundar cooperativas de consumo, de crédito mútuo e habitacional;

d) - promover a conciliação dos dissídios coletivos;

e) - proporcionar, de acordo com a sua possibilidade, em convênio ou por conta própria, assistência judiciária, médica, odontológica e psiquiátrica de modo transindividual aos participantes de categoria;

f) - proteger a integração da categoria;

g) - realizar campanhas, congressos, debates, eventos e simpósios sobre deveres, direitos e prevenção de risco inerente ao trabalho e outros interesses da categoria.

CAPITULO IV

O MODO POR QUE SE ADMINISTRA E REPRESENTA A PESSOA JURÍDICA

Artigo 4°. - A administração do Sindicato caberá a Assembléia Geral, a um conselho Fiscal e a uma diretoria executiva, competindo a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da pessoa jurídica ao associado investido no cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, independentemente da prática de atos que os outros componentes da administração couberem, nos limites deste estatuto, de modo colegiada individual ou privativa.

Parágrafo Primeiro - O exercício do cargo eletivo (Conselheiro, Delegado, Diretor) é gratuito, porém a representação é onerosa.

Parágrafo Segundo - A assembléia geral composta de todos os filiados com direito a votar, onde, sempre se deliberará em última e única instância, qualquer matéria de interesse do Sindicato, salvo estipulação em contrário, por maiorias de votos.

Parágrafo Terceiro - O conselho Fiscal, compõe-se de três (3) Conselheiros Titulares e de igual número de suplentes e sua competência é limitada á fiscalização da gestão financeira do sindicato, mediante controle orçamentário.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva, compõe-se de um Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um primeiro e segundo Tesoureiros, e sua aptidão compreende na

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

Administração, a coordenação, a Delegação de competências, a descentralização e o planejamento da ação sindical e das atividades do sindicato, nos limites deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal (Parágrafo 3°.) e a Diretoria Executiva (Parágrafo 4°.), bem como a delegação do conselho de representantes junto à Federação Sindical, Confederação e Central Sindical, na sua composição terão seus cargos providos por eleição realizada de conformidade com este estatuto e com o que dispuser o Regimento Interno do Processo Eleitoral (art.1°, parágrafo único).

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

CAPITULO V

DA REFORMA DESTE ESTATUTO E DE QUE MODO

Artigo 5° - A reforma deste estatuto, far-se-á mediante alteração de seus dispositivos, através de emendas aditivas, modificativas ou supressivas, pelo voto concorde de 2/3 (dois terço) dos associados presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim, e que estejam aptos a votar, não podendo a Assembléia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos a votar, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO VI

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Artigo 6° - A pessoa jurídica do Sindicato é distinta da dos seus associados e estes não respondem solidários e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais sindicais.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato responderá pelas resoluções, deliberações e decisões de seus órgãos principais constituídos pela a Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva (Artigo 4° e parágrafos 2°,3° e 4°).

Parágrafo Segundo - O Sindicato não responderá por atos individuais de Associado, Conselho Fiscal ou Diretor Executivo, estranho à sua competência ou ao cumprimento de resolução, deliberação ou decisão do órgão a que esteja nele investindo.

CAPITULO VII

DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E NESSE CASO O DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO

Artigo 7° - São condições para extinção de Pessoa Jurídica do Sindicato:

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

I - a dissolução deliberada pelo voto de 3/4 (Três quartos) dos associados com direito de votar, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, em caráter voluntário;

II - Põe decisão judicial obedecido o dispositivo constitucional pertinente (Constituição Federal, artigo 5°, inciso XIX), em caráter compulsório;

Parágrafo único - No caso de dissolução voluntária (I), a Assembléia dissolvente elegerá três instituições da caridade ou filantrópica de reconhecida idoneidade e de utilidade pública como destinatária dos valores em moeda corrente que foram apurados os bens imóveis, moveis e semoventes em público leilão, resultando do remanescente patrimonial na data da dissolução, na forma que esta Assembléia estabelecer.

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SÃO PAULO, 22/12/2008

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO E DO SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 8° - A organização do Sindicato compreende os associados e os órgãos da Administração; aqueles constituintes e estes, instrumentos que realizam a vontade da pessoa jurídica, tratando em nome desta, adquirindo direitos para esta e contraindo obrigações, pelas quais ela responderá.

Artigo 9° - O funcionamento do Sindicato dar-se-á pela ação e atividade de seus órgãos principais.

Artigo 10° - É proibido aos componentes dos órgãos do Sindicato, sob pena de exclusão do quadro sindical:

a) - autorizar a colocação ou distribuição nos estabelecimentos sindicais, de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com o resguardo da Soberania Nacional, da Cidadania, da Dignidade da Pessoa Humana, dos Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa e do Pluralismo Político, conjunto fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) - ceder a título gratuito ou remunerado, espaços físicos ou políticos sindicais destinados ao Sindicato à agremiação político-partidaria ou a favor de candidaturas a cargos eletivos que lhe sejam estranhos as eleições sindicais;

c) - exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego renumerado pelo Sindicato ou por associação sindical de grau superior;

d) - promover atividades não compreendidas nas finalidades das prerrogativas sindicais.

TITULO III

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

DO QUADRO ASSOCIATIVO SINDICAL

CAPITULO I

DOS REQUISITIVOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO SINDICAL.

Artigo 11 - Qualquer eventual, serventuário ou servidor público civil, integrado no quadro da Administração Direta do Poder judiciário do Estado de São Paulo, que executa serviço na secretaria, que seja do Tribunal de Justiça, nos Tribunais de Alçadas Cíveis e Criminal, no Tribunal de Justiça Militar, e, inclusive, quem desempenhe atividades no Juízo da Infância e da Juventude pode filiar-se no quadro associativo Sindical.

Parágrafo Primeiro - A admissão de associado far-se-á a pedido do interessado, por proposta escrita com a declaração de adesão a este estatuto e a de cooperar com o sindicato no cumprimento de suas prerrogativas.

Parágrafo Segundo - A demissão de associado, dar-se-á a pedido deste, independentemente de justificativa, ou desinteresse dele na vida sindical.

Parágrafo Terceiro - A readmissão poderá ser requerida, após decorridos três anos da demissão ou exclusão do associado.

Artigo 12 - A exclusão de associado só e admissível em havendo justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves, que atente contra a dignidade do sindicato ou contra a honra de componentes da administração sindical ou de qualquer de seus pares.

CAPITULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 13 - A qualidade do associado é intransmissível e se distingue pela categoria de constituinte e de efetivo, sem prejuízo de outras categorias que forem instituídas, observados os critérios seguintes:

1 - Classifica-se na Categoria de constituinte, o fundador; aquele que tenha participado da comissão e da assembléia geral de fundação e instalação do sindicato e, ainda, que até essa data tenha sido admitido como associado efetivo e no quadro associativo sindical se mantenha colaborando na vida sindical. O nome da cada a associado inscrito nessa Categoria é de perpétua memória como prova de sua qualidade constitutiva deste sindicato.

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

2- Classifica-se na categoria de efetivo, a pessoa que incluída em qualquer hipótese do artigo 11, voluntariamente, assine proposta escrita de pedido de admissão (art.11, § 1°).

Parágrafo Primeiro - nenhum Servidor Público civil da categoria é obrigado a filiar-se ao sindicato ou, se filiado, nele manter-se nesta qualidade.

Parágrafo Segundo - Poderá filiar-se ao sindicato os aposentados com direito a votar e a ser votado no Sindicato, observado os requisitos deste estatuto.

Parágrafo Terceiro - Não há, entre os filiados, direitos e deveres recíprocos salvo o respeito mútuo de uns para com os outros.

Artigo 14 - Os direitos e deveres dos filiados para com o Sindicato e deste para com aqueles começam imediatamente com a inscrição do filiado no quadro associativo sindical, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 15 - É instituída a "Ordem do Mérito do Servidor do Poder Judiciário do Estado de São Paulo", com o fim de galardoar servidores públicos do Poder Judiciário, que houverem prestado notáveis serviços à categoria de auxiliares da justiça de São Paulo, ou que hajam se distinguido no exercício do cargo, função ou ocupação no campo do atendimento as reivindicações sindicais, ou sejam autores de metas, planos ou projetos relevantes para os estudos da categoria sindicalizada.

Parágrafo Primeiro - A Ordem constará das classes seguintes:

I - Cavaleiro;
II - Oficial Benemérito;
III - Oficial Honoris-causa;
IV - Comendador;
V - Grande Oficial Benemérito;
VI - Grande Oficial Honoris-Causa;

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Secretário Geral da Diretoria Executiva são, respectivamente, o Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem.

Parágrafo Terceiro - As nomeações para a Ordem serão feitas por decisão da Diretoria Executiva, mediante proposta de qualquer filiado, ouvida a Assembléia Geral ou ex-oficio.

Parágrafo Quarto - A entrega dos diplomas e das insígnias será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou em seu nome pelo o Secretário Geral, Grão-Mestre e Chanceler da Ordem, respectivamente, em reunião especial convocada com essa finalidade.

Artigo 16 - A "Ordem do Mérito do Servidor do Poder Judiciário do Estado de São Paulo", terá regulamento próprio editado e expedido pela Diretoria Executiva, o qual será

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICRO. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICRO. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

DO QUADRO ASSOCIATIVO SINDICAL

CAPITULO I

DOS REQUISITIVOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO SINDICAL.

Artigo 11 - Qualquer eventual, serventuário ou servidor público civil, integrado no quadro da Administração Direta do Poder judiciário do Estado de São Paulo, que executa serviço na secretaria, que seja do Tribunal de Justiça, nos Tribunais de Alçadas Cíveis e Criminal, no Tribunal de Justiça Militar, e, inclusive, quem desempenhe atividades no Juízo da Infância e da Juventude pode filiar-se no quadro associativo Sindical.

Parágrafo Primeiro - A admissão de associado far-se-á a pedido do interessado, por proposta escrita com a declaração de adesão a este estatuto e a de cooperar com o sindicato no cumprimento de suas prerrogativas.

Parágrafo Segundo - A demissão de associado, dar-se-á a pedido deste, independentemente de justificativa, ou desinteresse dele na vida sindical.

Parágrafo Terceiro - A readmissão poderá ser requerida, após decorridos três anos da demissão ou exclusão do associado.

Artigo 12 - A exclusão de associado só e admissível em havendo justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves, que atente contra a dignidade do sindicato ou contra a honra de componentes da administração sindical ou de qualquer de seus pares.

CAPITULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 13 - A qualidade do associado é intransmissível e se distingue pela categoria de constituinte e de efetivo, sem prejuízo de outras categorias que forem instituídas, observados os critérios seguintes:

1 - Classifica-se na Categoria de constituinte, o fundador; aquele que tenha participado da comissão e da assembléia geral de fundação e instalação do sindicato e, ainda, que até essa data tenha sido admitido como associado efetivo e

transcrito no Registro de Títulos do 5° oficio da Comarca de São Paulo, para efeitos de fins de conservação. A margem da transcrição do registro serão averbadas as alterações que no regulamento ocorrer.

5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00039265
SAO PAULO, 22/12/2008

TITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPITULO I

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Artigo 17 - Direito é a ciência que sistematiza os fatos, as normas e as relações necessárias para assegurar o equilíbrio da Associação Sindical. É o processo de adaptação que estabelece regra de convivência entre filiados, e, ademais, o interesse juridicamente protegido. Nesse contexto são direitos dos filiados:

I - agir ou reagir na vida sindical, até onde o seu direito não atinja o de outrem;

II - divisível, suscetível de partilha de seus pensionistas;

III - exercer o voto consciente e livre em Assembléia Geral, na defesa dos fins e prerrogativas sindicais;

IV - formar chapa, para concorrer pleito sindical por sua iniciativa ou participar de chapa formada por outro filiado, observados os requisitos de elegibilidade;

V - gozar dos benefícios coletivos e individuais oferecidos pelo Sindicato neste estatuto;

VI - ingressar livremente nas dependências da Assembléia Geral e dela sair, independentemente, de licença.

VII - juntar aos autos, emendas, projetos, ou propostas, em seguida a sustentação oral produzida, ou propostas, em seguida a sustentação oral produzida, o esquema ou justificativa de sua propositura, quando discutidas na Assembléia Geral;

VIII - ler emenda, projeto ou proposta, de sua autoria, subscrita individual ou coletivamente com os seus pares, em reunião de Assembléia Geral, observando o fundamento próprio do que constar na Ordem do dia;

IX - manter-se calado, pedir a palavra, permanecer em pé ou sentado, ou retirar-se de reunião de Assembléia Geral;

X - obter, sempre que pedir, informações das providências administrativas ou judiciárias tomadas pela Diretoria Executiva, relativamente aos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria sindicalizada.

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

XI - ser assistido de modo coletivo ou individual, administrativa ou judicialmente, na defesa e interesses da categoria ou nos direitos individuais assegurados pela Constituição;

XII - ter sua dignidade publicamente desagravada, quando ofendido no exercício de atribuição, cargo ou função sindical;

XIII - usar a palavra pela ordem perante a Assembléia Geral, para replicar a acusação ou censura que lhe sejam feitas, durante os trabalhos daquela, por motivos de emenda, projeto ou proposta de deliberação naquela assembléia;

XIV - zela pela dignidade e probidade sindical;

XV - zelar pela reputação própria e a do sindicato.

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SÃO PAULO, 22/12/2008

CAPITULO II

DOS DEVERES DOS FILIADOS.

Artigo 18 - dever é tudo aquilo que neste Estatuto, positiva ou negativamente exige, correspondente a um direito. E a determinação da vontade sindical soberana imposto pelo direito, impositivo da consciência individual. Isto posto, são deveres dos filiados:

I - acatar as deliberações e resoluções da Assembléia Geral e com ela cooperar, no estatuto e solução dos problemas que se relacionem com a categoria sindicalizada;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - denunciar à diretoria executiva qualquer interferência ou intervenção do Poder Público em sua atividade sindical, para adoção de mecanismo que impeçam abusos dessa natureza;

IV - exercer atribuição, cargo ou função que lhe seja confiado com probidade e zelo da reputação do Sindicato, tratando seus pares com independência e respeito, não prescindindo de igual tratamento;

V - guardar documentos e papéis pertencentes ao Sindicato que lhes forem entregues para desempenho de atribuição, cargo ou função confiados e desenvolvê-los a quem os entregou, dentro do prazo fixado;

VI - informar a quem de direito, a existência de qualquer obstáculo, para desempenho de atribuição, cargo ou função que ele queira confiar-lhe;

VII - manifestar, ao tomar posse do cargo eletivo, a não existência de incompatibilidade para o exercício desse cargo e nem qualquer outro impedimento estatutário, formulando consulta, no caso de dúvida;

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROFILMADO SOB no. 00039265 SAO PAULO 22/12/2008

VIII - opor - se a qualquer proposta que atente, contra:

1 - a existência do Sindicato "União dos Servidores do Poder Judiciário" do Estado de São Paulo, como associação sindical de servidores públicos civis, em primeiro grau, representativa da categoria dos auxiliares da justiça;

2 - o livre exercício dos órgãos da administração (Art.4°) e dos poderes conferidos por este estatuto, pelos Regimentos Internos, administrativo (RIA) e do processo eleitoral (RIPE) e demais atos subsidiários (art.1°, parágrafo único);

3 - o exercício dos direitos individuais sindicais previstos neste estatuto;

4 - a segurança interna do País;

IX - pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;

X - promover, no caso do extravio, perda ou subtração de documentos ou papéis que encontravam em seu poder, dentro do prazo de devolução, as providências seguintes:

1 - comunicar o fato ao presidente da Diretoria Executiva;

2 - requerer a restauração dos documentos e papéis respectivos, indenizando, o prejuízo;

XI - velar pela existência, fins, prerrogativas do Sindicato, dentro e fora das reuniões de Assembléias Gerais;

XII - zelar pela dignidade do Sindicato.

Artigo 19 - Os direitos e deveres de outras categorias associativas que forem instituídas (art.13, "in fine"), serão explicativos nos atos de sua instituição.

TITULO V

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Artigo 20 - As eleições de membros para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e Delegação do Conselho de representantes junto a Federação Sindical, Confederação e Central Sindical, serão realizadas quinquenalmente e no mês de março e posse imediata, devendo o seu disciplinamento constar do Regimento Interno do Processo Eleitoral (RIPE) e são condicionados para o exercício do direito para investidura em cargo da Administração (art. 3° e 4°) ou de delegado do Conselho de Representantes junto à Federação Sindical, Confederação e Central Sindical, respectivas, permanecendo as alíneas sem alteração:

A - estar o filiado no gozo dos direitos sindicais;

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

B - ser maior de dezoito anos, na data do registro de sua candidatura;

C - ter o filiado mais de 3 (três) anos sua inscrição no quadro associativo, em atividade sindical e mais de 5(cinco) anos de exercício de atividade no serviço público da categoria.

Parágrafo Único - O voto também será direto e secreto, por correspondência, nos casos em que o eleitor não tiver seu domicilio na Sede e tantas quantas Sub-sedes existirem do Sindicato União. Devendo a Comissão Eleitoral enviar antecipadamente, com o tempo necessário, correspondência contendo a cédula de votação, carta resposta com o porte pago e orientações de como os filiados deverão proceder para votar. A correspondência de retorno com voto deve ser postada o quanto antes, indicando como data segura para que o voto chegue a tempo de ser computado como válido, até um dia antes da votação, com horário determinado até as 17 horas. O sigilo do voto direto e secreto, por correspondência, é preservado, pois somente os membros da Comissão Eleitoral deverão recolher e verificar sua validade, depositando o voto nas urnas perante a presença dos representantes da chapas concorrentes e posteriormente lacradas, pela Comissão Eleitoral, até a sua apuração.

Artigo 21 - são inelegíveis para os cargos da administração (art.4°, § 3° e 4°) ou de Delegado do Conselho de Representação junto à Federação respectiva e não podem permanecer no exercício desses cargos:

I - os que não cumprirem com os deveres de pagar pontualmente as contribuições fixadas pela a Assembléia Geral (art.18, IX);

II - os que não tenham idade de dezoito anos, na data do registro da candidatura;

III - os que não tiverem deste 3 (três) anos antes, pelo menos de inscrição no quadro associativo sindical e mais de 5 (cinco) anos de exercício de atividade no serviço público da categoria, dentro da base territorial no Estado de São Paulo;

IV - os que não tiverem definitivamente aprovadas as sua contas de exercícios em cargos da administração (art.4°, § 4°);

V - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação sindical;

VI - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - os que não estiverem no gozo de seus direitos sindicais;

VIII - os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam princípios ideológicos atentatórios contra a Soberania, a Cidadania, a Dignidade da pessoa humana, aos

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

valores Sociais do Trabalho e da livre iniciativa e ao Pluralismo Político, conjunto fundamentais dos princípios da República Federativa do Brasil;

IX - má conduta, devidamente comprovada, por abuso de autoridade, de poder ou por embriagues permanente;

X - os que tenham sido destituídos de cargo da administração (Art.4°, §§ 3° e 4°) ou de Delegado do Conselho de Representantes junto à Federação Sindical respectiva ou sejam inabilitados para a prática de atos da vida civil.

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00039265
SÃO PAULO, 22/12/2008

TITULO VI

DO MANDATO E DOS PODERES PARA, EM NOME DO SINDICATO, PRATICAR ATOS E ADMINISTRAR INTERESSES

CAPITULO I

DO MANDADO DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - opera-se o mandado no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva (art.4°, §§ 3° e 4°), quando o seu componente eleito e empossado, entra no exercício do cargo para, em nome do Sindicato, praticar atos e administrar interesses, durante sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O instrumento do mandato e o voto direto e secreto sufragado nas urnas pelos filiados em eleições livres e periódicas.

Parágrafo Segundo - A duração do mandato do componente do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva é de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

Artigo 23 - A representação ativa e passiva, nos atos judiciais e extrajudiciais da Pessoa Jurídica do Sindicato, é da competência do Presidente da Diretoria Executiva (art.4° "caput"), de modo individual e privativo, e a extensão dos poderes, compreendem, os de alienar, hipotecar, transigir e firmar compromissos, sem que exorbitem da administração ordinária, nos limites deste Estatuto (Código de Processo Civil, art. 12, VI);

Parágrafo Primeiro - cada componente do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva praticará os atos que na administração couberem.

Parágrafo Segundo - a administração de interesses pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva é de modo colegiada, onde, sempre se delibera por maioria de votos de seus componentes.

Artigo 24 - Todo poder emana da Assembléia Geral (art.4°, § 2°), que se reúne ordinária, extraordinária e em

PESSOAS NATURAIS E DE
1º SUBDISTRITO
SP
Marcelo Marelli
3105-6401
PESTANA, 271/273

oportunidade especiais, para administração de interesses de modo colegiado.

5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00039265
SAO PAULO, 22/12/2008

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - Cada órgão da administração, ou seja, a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva (art.4° §§§ 2°, 3° e 4°), tem competência distinta, harmônica e independente um do outro, nos limites deste estatuto.

Artigo 26 - o funcionamento dos órgãos da administração (art.4° §§§ 2°, 3° e 4°), se consolida por suas reuniões ordinárias, extraordinárias e em oportunidades especiais, para administrar interesses de ação e de atividades sindicais.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 - a Assembléia Geral (art.4° § 2°), é o órgão máximo em última e única instância, e a ela compete, na administração, deliberar sobre:

I - o controle, concernentes aos assuntos seguintes:

a - aplicação do patrimônio;

b - eleição de filiado para o conselho fiscal, diretoria executiva, Delegação para o Conselho de Representantes junto a Federação Sindical e para representação da Categoria perante colegiados dos órgãos públicos e da Justiça do Trabalho;

c - julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativos as penalidades impostas aos filiados;

d - pronunciamento quanto ao direito de greve e a oportunidade de exercê-lo, mediante, paralização do serviço público civil da categoria (art.3°, XIV) que deverá defender os seus interesses;

e - tomada de contas da diretoria executiva e resolução positiva ou negativa de sua aprovação.

Parágrafo Primeiro - A eleição (alínea "b") será realizada por escrutínio secreto, durante 6 (seis) horas contínuas, na sede do Sindicato, na de suas delegacias circunscricionais ou regionais ou nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas coletoras, mediante o comparecimento sucessivo.

Parágrafo Segundo - Concomitantemente, após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato,

CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00039265
SAO PAULO, 22/12/2008

a mesa apuradora, para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptadoras e as atas respectivas. Será facultada designação de mesa apuradora supletiva sempre que as conveniências ou peculiaridades de pleito o exigirem.

Parágrafo Terceiro - A mesa apuradora será presidida por filiado não candidato a qualquer dos cargos de que trata a eleição, escolhido na abertura da assembléia dentre os presentes na Sede do Sindicato, a quem caberá designar auxiliares como escrutinadores.

Parágrafo Quatro - O processo eleitoral terá a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) componentes, nomeados pela a diretoria executiva, com antecedência de sessenta (60) dias do término do mandato para o qual se realizará eleição. A comissão elegerá dentre seus componentes o Presidente e o Secretário, cabendo a estes comporem a mesa dos trabalhos eleitorais, convocar a eleição, publicar o respectivo edital e conduzir todo o processo eleitoral, ante seu encerramento final, obedecida às normas que o regimento interno pertinente estabelecer.

Parágrafo Quinto - Considera-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Sexto - As deliberações da assembléia geral concernentes ao pronunciamento quanto ao direito de greve (alínea "d"), só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições deste Estatuto. O "quorum" para validade da assembléia será a metade e mais um dos filiados quites com o Sindicato. Não obtido esse "quorum" em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia em segunda convocação, com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiveram 2/3 (dois terço) dos votos.

II - coordenação externa dispondo métodos da Ação Sindical e interna impondo ordem nas atividades do Sindicato, mediante edição de resolução e referendo do Regimento Interno Administrativo (RIA) e do Regimento Interno do Processo Eleitoral (RIPE) editados por decisão e iniciativa da Diretoria Executiva, como instrumentos jurídicos complementares e subsidiários a este Estatuto (art.1°,§ único);

III - reformar este estatuto em reunião extraordinária, convocada exclusivamente com essa finalidade, obedecido os preceitos contidos no seu artigo 5°, e respectivo parágrafo único.

IV - extinguir a pessoa jurídica do Sindicato e nesse caso dar destino do seu patrimônio com observância às disposições contidas no artigo 7°, I e respectivo parágrafo único deste Estatuto.

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

JUN. OF REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

V - dispor sobre qualquer matéria concernentes aos direitos do servidor público civil no interesse da categoria dos auxiliares da justiça sindicalizada.

Artigo 28 - A Assembléia Geral reúne-se em sessão ordinária, anualmente, no primeiro trimestre, para tomadas de contas de Diretoria Executiva (art.4°), do exercício findo - com prévia oitiva e parecer sobre elas emitidos pelo o Conselho Fiscal (ibidem, § 3°) e edição de resolução positiva ou negativa de sua aprovação (art.antecedente, inciso I, alínea "e") e, para deliberar sobre o orçamento relativo às despesas da Ação Sindical e das atividades do Sindicato, compreendendo as de conservação de seus estabelecimentos e a manutenção dos serviços correlatos ao exercício presente.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais Ordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado em boletim ou jornal editado pelo sindicato, ou jornal de grande circulação, o qual será fixado na sede do sindicato e na de suas delegacias sindicais e se possível, nos locais de trabalho dos filiados ao sindicato, nele devendo constar a data, o local e matérias da ordem do dia, a serem apreciadas, debatidas e deliberadas.

Parágrafo Segundo - Não havendo convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva, poderão fazê-la 2/3(dois terço) da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal ou 2/3 (dois terço) dos filiados no gozo dos direitos sindicais.

Artigo 29 - A Assembléia Geral reúne em sessão Extraordinária para deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto (art. 5°, 7°, I e respectivo § único; 27°, I "a", "c", "d" e § 7°, II,III,IV e V) e outras não incluídas como matéria da Assembléia Geral Ordinária e nem da Assembléia Geral Especial (art.24°).

Artigo 30 - A Assembléia Geral reúne-se em Sessão Especial, na oportunidade de realização de eleição para composição dos órgãos previsto no artigo 4°, § 4° e 5°, 27, I, "b", convertida em Colégio Eleitoral, com observância dos dispostos nos §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5°, deste artigo e respectivo inciso, e ainda, para escolha dos Servidores Públicos do Poder Judiciário que devam ser galardoados com diplomas e insígnias da "Ordem do Mérito" instituído neste estatuto (art.15), na forma por este determinada (art.15 §3°), e, inclusive para comemoração da data histórica Nacional, Municipal e Sindical.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal (art.4, §3°) e o órgão de fiscalização da gestão financeira, mediante controle orçamentário, e a ele compete, na Administração:

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

I - analisar, o balancete mensal e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela a Diretoria Executiva;

II - convocar através de seu Presidente, a Assembléia Geral Ordinária, no caso previsto no artigo 28, § 2º deste Estatuto;

III - denunciar à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as medidas cabíveis para a proteção dos interesses do Sindicato, à Assembléia Geral os crimes, os erros ou fraudes que descobrirem, e, sugerir providências úteis à Assembléia;

IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir parecer;

V - exercer outras atribuições que a Assembléia Geral lhe conferir, observando sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira;

VI - fiscalizar os atos de gestão financeira dos diretores executivos, velando pelo cumprimento de seus deveres estatutários e regimentais;

VII - opinar sobre:

a) - o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares conclusivas que julgar necessárias ou úteis a resolução da Assembléia Geral Ordinária;

b) - as propostas da Diretoria Executiva, relacionados com planos de investimento e de orçamento, a serem submetida à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - As competências conferidas ao Conselho Fiscal são privativas deste e não podem ser deferidas a outro órgão do Sindicato.

Artigo 32 - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

a) - os empregados do Sindicato;
b) - os parentes dos diretores executivos, até o terceiro grau;
c) - os condenados:
1 - cuja pena vede, o acesso a cargos públicos;
2 - por crime de prevaricação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Administração (art.4 §4), e ela compete:

I - aceitar auxílios, doações, legados, subvenções e outros valores que cooperem financeiramente com o Sindicato;

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00039265
SAO PAULO, 22/12/2008

II - adquirir imóveis, móveis e utensílios destinados ao uso exclusivo do Sindicato, com os recursos previstos no orçamento;

III - apresentar anualmente na Assembléia Geral Ordinária no primeiro trimestre, o balanço e as contas das demonstrações financeiras, com parecer prévio do Conselho Fiscal, inclusive o relatório da Administração sobre a Ação Sindical e os fatos administrativos da atividade do Sindicato ocorridos no exercício findo e o orçamento para as despesas da Ação Sindical das atividades do Sindicato (art.28, "caput"), do exercício.

IV - autorizar, excepcionalmente, em caso de urgência despesas extraordinárias;

V - baixar instruções que se fizerem convenientes às atividades administrativas do Sindicato.

VI - cooperar com a Federação Sindical respectiva no cumprimento de seus fins, prerrogativas e deveres institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir este estatuto e respectivos atos complementares e subsidiários;

VIII - designar os delegados eleitos para a composição do Conselho de Representantes junto a Federação Sindical respectiva;

IX - encaminhar à apreciação da autoridade competente os nomes dos representantes eleitos para composição de colegiados em órgãos públicos e da Justiça do Trabalho;

X - elaborar, anualmente, metas, planos, e programas da Ação Sindical, a ser proposta em execução;

XI - examinar proposta de admissão de filiados e sobre elas decidir, positiva ou negativamente, justificando suas razões;

XII - fixar quadro geral de empregados e respectivas escalas e retribuições salariais;

XIII - gerir o patrimônio do Sindicato;

XIV - instituir e estruturar as unidades previstas no artigo 3°, inciso XII, alíneas "a, b e c", deste Estatuto;

XV - julgar atos de indisciplina ou infrações estatutárias ou regimentais, impondo as penalidades aplicáveis a cada caso submetido a seu juízo;

XVI - manter a disciplina e a ordem nas reuniões das Assembléias Gerais e das que lhe são próprias;

XVII - ordenar as despesas para a realização de campanhas, congressos, debates, eventos e simpósios, de que trata à alínea "g" do parágrafo único do artigo 3° deste Estatuto;

XVIII - prover adesão voluntária de filiados (Lei n° 5.764, de 16/12/1971, artigo 4°, I) e recursos próprios para

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

fundação de cooperativas de consumo, de crédito mútuo e habitacional, previsto neste estatuto (alínea "c", § único do artigo 3°);

XIX - viabilizar a colaboração com os Poderes Públicos e a elaboração de regra jurídica negocial, para efeito de acordo ou convenção coletiva (alínea "a e b" § único do artigo 3°.);

XX - zelar pela dignidade e honra do Sindicato e de seus filiados.

São. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SÃO PAULO, 22/12/2008

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA DIRETOR INDIVIDUALMENTE

Artigo 34 - O presidente da Diretoria Executiva é o dirigente máximo da Administração Executiva do Sindicato a quem é delegado poderes para:

I - autorizar a admissão de empregados e respectivas demissão ou dispensa, com observância da legislação pertinente aos direitos contratuais individuais;

II - designar empregado para ocupar, em comissão, interinamente ou em substituição eventual ou temporária, função diversa da que exercer no Sindicato, garantindo-se-lhe a contagem de tempo naquele serviço, bem como, a volta à sua função anterior;

III - determinar convocação de reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, com observância deste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno Administrativo (RIA);

IV - exercer a presidência dos trabalhos e das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva e bem assim quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento Interno Administrativo (RIA);

V - formalizar o orçamento, a prestação de contas e o relatório anual, juntamente com o Secretario Geral e o Primeiro Tesoureiro, para submetê-los a Diretoria Executiva, nas oportunidades próprias;

VI - gerenciar toda a atividade administrativa do Sindicato;

VII - nomear advogado, assessores especiais da Diretoria, preposto, bem como conferir-lhes poderes para, em nome da pessoa jurídica administrar interesses e praticar atos, no que a cada um couber;

VIII - ordenar pagamentos de despesas e o recebimento de receita, bem como, as quitações ativas e passivas;

IX - representar a pessoa jurídica do Sindicato ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente (art.4°.), quer

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

contraindo obrigações, renunciado ou transigindo direitos a ela pertinentes, e, igualmente, exercer a representatividade da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, em impetração de mandado de segurança, de acordo ou negociação na defesa dos direitos e interesses coletivos ou instauração de dissídio, conforme a matéria de interesses coletivo ou individual da categoria sindicalizada.

Artigo 35 - O Secretario Geral é o chefe da secretaria na Administração Executiva que exerce a Secretaria do expediente relativo aos serviços ao Sindicato e a ele são conferidas as atribuições seguintes:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento e sucedê-lo em caso de vaga;

II - assessoramento e assistência às reuniões das Delegacias Sindicais e à Diretoria Executiva;

III - classificar a distribuição de correspondência;

IV - coletar informações para consecução das metas e objetivos do Sindicato;

V - datilografar ou mandar datilografar correspondência ou documento de rotina, inclusive em idioma estrangeiro;

VI - interpretar e sintetizar documentos e textos do Sindicato;

VII - mandar datilografar ou taquigrafar conferencia, ditados, explanações e palestras, inclusive em idioma estrangeiro, quando as atividades do Sindicato assim o exigirem;

VIII - organizar arquivos de filiados sindicalizados e classifica-los por classe ou grupo;

IX - orientar a seleção de correspondências recebidas e as que devam ser encaminhadas à apreciação de Diretoria Executiva;

X - preparar o relatório anual da ação e atividades do Sindicato;

XI - redigir as atas das reuniões das assembléias gerais e da diretoria executiva e mandar datilografá-las após sua leitura, sendo aprovadas, mandar transcreve-las em livro próprio a assina-las;

XII - superintender todos os serviços da secretaria executiva, inclusive organização do quadro de associados e planejamento setorial;

XIII - traduzir ou mandar traduzir documentos, literatura, livro ou texto de idioma estrangeiro para o português quando assim o exigirem as atividades do sindicato;

XIV - utilizar-se de computadores ou microcomputadores quando as necessidades do Sindicato exigirem;

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

XV - zelar pelo o cumprimento deste estatuto e de seus instrumentos complementares e subsidiários (art.1° § único);

Artigo 36 - São atribuições do Secretário Adjunto:

I - substituir o secretário Geral, nas suas faltas ou impedimentos e sucede-lo em caso de vaga;

II - colaborar com o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições;

III - exercer na administração, atribuição ou funções que lhes sejam delegadas pela Diretoria Executiva;

Artigo 37 - O Primeiro Tesoureiro é o chefe da Tesouraria na Administração Executiva, responsável pela guarda e registro do patrimônio e de todas as transações monetárias que se realizam no Sindicato e a ele são conferidas as atribuições seguintes:

I - assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros documentos de natureza financeiras;

II - comunicar a Diretoria Executiva os nomes dos filiados do sindicato que, por atraso de pagamento de suas contribuições mensais tiverem que, automaticamente, ser demitido do quadro associativo;

III - depositar em nome do Sindicato em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;

IV - dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;

V - elaborar balancetes mensais e balanço anual, contendo a discriminação da receita por fontes e da despesa por funções, observado os preceitos que dispuser o Regimento Interno Administrativo, com os respectivos comprovantes;

VI - fazer a cobrança das contribuições mensais devidas pelos filiados do Sindicato, advertido os que estiverem em atraso;

VII - gerenciar a arrecadação, manter em ordem as despesas e superintender a escrituração contábil, com observância deste Estatuto e da legislação pertinentes;

VIII - mandar efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo o Presidente, mediante documento regular por ele assinado;

IX - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécies;

X - zelar pela documentação contábil do Sindicato.

Artigo 38 - são atribuições do Segundo Tesoureiro;

I - substituir o Primeiro Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimento e sucedê-lo em caso de vaga;

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

II - colaborar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;

III - exercer na administração, atribuições ou funções que lhe sejam delegadas pela Diretoria Executiva.

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

SEÇÃO V

DELEGACIAS SINDICAIS

Artigo 39 - A Diretoria Executiva no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4° e §4°, deste Estatuto, quanto a delegação de competência e de descentralização das atividades do Sindicato, poderá em decisão própria, aprovada pela maioria de seus componentes, instituir Delegacias Sindicais Circunscricionais e Regionais, nos âmbitos das jurisdições das Circunscrições Judiciárias e dos Foros Regionais, respectivamente no Interior e na Capital do Estado de São Paulo, delegando a tais delegacias, a competência de representação e a defesa dos direitos e interesses da Categoria perante os poderes públicos locais, como medida descentralizadora da Ação Sindical;

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver alteração ou modificação da divisão e organização judiciária, haverá igualmente alteração na Delegacia Sindical;

Parágrafo Segundo - Nenhuma Delegacia Sindical poderá ser estabelecida fora da jurisdição da Circunscrição Judicial ou do Foro Regional;

Parágrafo Terceiro - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e segurança às decisões da Diretoria Executiva, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Parágrafo Quarto - A descentralização posta em prática visa à execução da Ação Sindical e das atividades do Sindicato, para que possam concentrar-se em diferentes estabelecimentos nos diversos lugares da base territorial representativa da categoria sindicalizada no Estado de São Paulo;

Parágrafo Quinto - o ato de delegação indicará com precisão a Diretoria Executiva delegante e a Delegacia Sindical delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI

DO "QUORUM" DA CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40 - o "quorum" de cada órgão da administração (art.4° §§ 3°, 4°), para instalação de sua Sessão e realização de seus trabalhos é de metade e mais um de seus

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROFILMADO SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

componentes, presentes na hora determinada em primeira convocação; não havendo esse coeficiente, reunir-se-á em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número para deliberar sobre os assuntos relativos aos fins e prerrogativas institucionais, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral (artigo 4°, § 2), e da Diretoria Executiva (artigo 4°, § 4°) quer seja para reunião ordinária, extraordinária ou especial, é de competência do Presidente da Diretoria Executiva ou de quem esteja legalmente investido neste cargo por substituição ou sucessão; outrossim, a Assembléia Geral, poderá, também ser convocada a pedido de 2/3 (dois terço) dos filiados em condições de votar e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no art.28 § 2;

Parágrafo Segundo - No caso da convocação da Assembléia ser feita a pedido de filiados, esta não será instalada se não estiverem presente a totalidade dos subscritores do pedido, e de igual modo, a Assembléia não se instalará, quando a pedido do Conselho Fiscal, não estiverem presentes os subscritores do pedido;

Parágrafo Terceiro - A reunião da Assembléia será aberta no horário determinado em sua primeira convocação, porém somente será instalada sua Sessão e realizados seus trabalhos na conformidade do "quorum" estabelecido no Caput deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Não se confunde abertura da reunião com instalação da Sessão: aquela é para colher assinatura na folha ou livro de presente, a fim de verificar o "quorum", e, esta é para definir se a instalação da Sessão é em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 41 - A convocação do Conselho Fiscal é da competência do seu Presidente, na forma que decidir o seu colegiado.

Artigo 42 - A mesa dos trabalhos da Assembléia Geral é composta do Presidente e do Secretario Geral da Diretoria Executiva, ou de quem esteja legalmente investido nos respectivos cargos por substituição ou sucessão. De igual modo é constituída a Mesa dos Trabalhos da Diretoria Executiva.

TITULO VII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 43 - Infração Disciplinar é toda ação ou omissão do filiado do Sindicato, no desempenho de seus deveres

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SÃO PAULO

sindicais ou fora dele, que comprometa o decoro ou a dignidade do Sindicato.

Artigo 44 - Constitui infração disciplinar do filiado no desempenho de seus deveres sindicais.

a) - afrontar as deliberações e resoluções da Assembléia Geral e a colaboração, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a Categoria sindicalizada (art. 18, I);

Penalidade: exclusão (art. 12).

b) - deixar de cumprir este Estatuto (art. 18, II);

Penalidade: advertência.

c) - evitar denúncias de interferência ou intervenção do Poder Público em sua atividade sindical (art. 18, III);

Penalidade: censura.

d) - eximir-se dos deveres no exercício de atribuição, cargo ou função que lhe foi confiado (art. 18, IV);

Penalidade: suspensão.

e) - extraviar documentos e papéis pertencentes ao Sindicato, os quais deveriam devolvê-los a quem os entregou dentro do prazo fixado (art. 18, V);

Penalidade: censura, cumulada com multa.

f) - faltar com a informação, quanto a existência de obstáculo, para o desempenho de atribuição, cargo ou função que lhe seja confiado e aceito, em caso positivo (art. 18, VI);

Penalidade: advertência.

g) - inábil, por existência de incompatibilidade para o exercício do cargo eletivo ou impedimento estatutário, se eleito, omitir informação, por ocasião da posse (art. 18, VII);

Penalidade: suspensão do mandato.

h) - inadimplente, com o pagamento de contribuições;

Penalidade: advertência.

i) - repelir oposição a proposta atentatória contra a existência do Sindicato, ao livre exercício de seus órgãos e dos direitos individuais sindicais e à segurança interna do País (art. 18, VIII);

Penalidade: exclusão.

j) - repudiar, a promoção de providências estabelecidas, no caso de extravio, perda ou subtração de documentos ou papéis que se encontravam em seu poder (art. 18, X, 1 e 2);

Penalidade: exclusão.

l) - repugnar a existência, fins e prerrogativas do Sindicato, dentro e fora das reuniões de Assembléias Gerais (art. 18, XI);

Penalidade: exclusão (art.12).

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROFILMADO SOB no. 00039265 SÃO PAULO 22/12/2009

m) - repulsar o zelo pela dignidade do Sindicato (art.18, XII);

Penalidade: exclusão (art. 12).

Parágrafo Único - Igualmente, constitui infração disciplinar do filiado, a prática de qualquer ato considerado comprometedor ao decoro ou dignidade do Sindicato tal seja:

a) - lesão de patrimônio de associação sindical (art. 21, V);

Penalidade: exclusão.

b) - a defesa de princípios atentatórios contra o conjunto fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 21, VIII);

Penalidade: exclusão (art. 12).

c) - a má conduta (art. 21, IX);

Penalidade: exclusão.

d) - caluniar qualquer filiado, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código penal, art. 138);

Penalidade: exclusão (art.12).

e) - difamar qualquer filiado, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (Código Penal, art. 139);

Penalidade: exclusão (art. 12).

f) - injuriar qualquer filiado, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro (Código Penal, art. 140).

Penalidade: exclusão

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 45 - As penalidades disciplinares consistem em:

I - Advertência, aplicável nos casos das infrações definidas no "Caput" do Artigo antecedente, alíneas "b", "f" e "h". A advertência é o ato de admoestar, advertir ou dar aviso, por escrito ou verbal, por quem na Administração do Sindicato tenha atribuição para tal fim.

II - Censura é aplicável nos mesmos casos de advertência, quando não haja circunstância atenuante, ou não se trate da primeira infração cometida. A censura é o ato de criticar ou repreender o infrator, por escrito, em caráter reservado. Aplica-se a Censura às infrações primárias definidas nas alíneas "c" e "e" do "Caput" do Artigo antecedente.

III - Exclusão é o ato de excluir, por expulsão o infrator do Quadro Associativo Sindical, em havendo justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves definidos nas alíneas "a", "i", "j", "l" e "m" do "Caput" do Artigo antecedente de "a" a "f" do Parágrafo Único do mesmo Artigo.

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
MICROF. SOB no. 00039265
SAO PAULO, 22/12/2008

IV - Multa é o ato de multar o infrator à pena pecuniária de indenização do prejuízo por ele causado ao Sindicato, e como tal definido na alínea "i", retro-indicado, cumulada com advertência.

V - Suspensão é o ato de suspender o infrator temporariamente do gozo de seus direitos sociais sindicais, inclusive o de mandato se estiver exercendo cargos efetivos, aplicável, nos casos definidos nas alíneas "d" e "g" do "Caput" do Artigo antecedente, enquanto durar o prazo suspensivo, não inferior a trinta dias e nem superior a cento e oitenta dias.

Parágrafo Único - No caso de reincidência da mesma infração, considera-se justa causa, para reconhecimento de motivos graves, para aplicação da pena.

Artigo 46 - Compete à Diretoria Executiva (art. 4°, par. 4°), o poder de punir disciplinarmente os filiados e os componentes de seu quadro diretivo, mediante processo disciplinar previamente instaurado.

Parágrafo Primeiro - O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer filiado no gozo de seus direitos sociais sindicais ou de ofício pela Diretoria Executiva que em reunião coletiva, julgará a causa em decisão por maioria de votos de seus componentes.

Parágrafo Segundo - Da decisão proferida pela Diretoria Executiva cabe recurso, para a Assembléia Geral no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data do conhecimento da decisão, que julgará esta matéria em reunião extraordinária especificamente convocada, em prazo não superior a sessenta dias (art. 27, I, "c").

TÍTULO VIII

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 47 - Constituem fontes de recursos para manutenção do Sindicato:

I - A contribuição da Categoria fixada na Assembléia Geral que será descontada em folha, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei (CF, art. 8°, IV) e este Estatuto, art. 3°, VIII);

II - A contribuição sindical, devida por todos aqueles que participam da Categoria Sindicalizada, recolhida, de uma só vez, anualmente, consistindo na importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho de cada

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

servidor público civil, qualquer que seja a forma da referida remuneração (CLT, art. 579/580);

III - contribuição de mensalidade dos filiados (art. 18, IX);

IV - doações e legados de qualquer natureza;

V - subvenção;

VI - taxa de serviço.

Artigo 48 - Os recursos de que tratam o artigo antecedente formam o fundo Social do Sindicato, em patrimônio universal, incluindo seus bens, frutos e rendimentos subordinados à observância dos requisitos seguintes:

I - não distribuir qualquer parcela de seus bens, frutos ou rendimentos patrimoniais, a título de lucro ou participação de seus filiados no seu resultado;

II - aplicar integralmente, na base territorial de representatividade os seus recursos na manutenção dos seus fins e prerrogativas institucionais.

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Artigo 49 - A Contribuição Sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelo Sindicato, na conformidade deste Estatuto, visando aos objetivos seguintes:

I - assistência jurídica e técnica;

II - assistência dentária, farmacêutica, hospitalar e médica;

III - assistência à maternidade;

IV - bolsa de estudo;

V - biblioteca;

VI - cooperativas;

VII - conferências, congressos, debates, eventos e simpósios;

VIII - centros de recreação e colônia de férias;

IX - educação e formação profissional;

X - finalidade desportivas e sociais.

TÍTULO IX
DA DESPESA

Artigo 50 - A despesa do Sindicato será realizada de acordo com a previsão orçamentária, segundo o princípio da anualidade, suplementada, se necessário.

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. 608 no. 00039265 SAO PAULO, 22/12/2008

Parágrafo Primeiro - Tanto a despesa, quanto a receita, serão escrituradas em livros próprios, observadas as formalidades legais pertinentes.

Parágrafo Segundo - O exercício financeiro começa a 1° de Janeiro e encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações financeiras serão escrituradas em conformidade com os preceitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A movimentação de cheques, ordens de pagamentos, títulos e valores caberá ao Primeiro Tesoureiro, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, ou aos substitutos ou sucessores destes, quando no exercício dos cargos respectivos.

Artigo 51 - Os bens imóveis e os títulos de renda do Sindicato só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta de seus associados, em escrutínio secreto, de acordo com este Estatuto.

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Artigo 52 - Este Estatuto é a Lei Orgânica e Fundamental do Sindicato União, e sua reforma obedecerá aos princípios prescritos no seu art. 5°, se fará com observância dos seguintes trâmites:

Parágrafo Primeiro - A reforma estatutária não poderá ocorrer no ano em que devem haver eleições de membros para composição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A proposta de que trata o artigo 5° deste Estatuto será dirigida à Diretoria Executiva do Sindicato, que emitirá parecer, quanto ao mérito se aceitável, prejudicial ou rejeitável, devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro - Não será objeto de deliberação a proposta de reforma estatutária tendente abolir:

I - a forma jurídica sindical do Sindicato;

II - os fins, as prerrogativas e os deveres do Sindicato;

III - os direitos e deveres individuais dos associados;

IV - a separação dos órgãos da Administração Federativa e;

V - o voto direto e secreto para as eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 53 - A Diretoria Executiva fica autorizada a nomear servidores filiados para ocupar a função de

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

Coordenadores conforme necessidade e aprimoramento das atividades do Sindicato União;

JO. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF. SOB no. 00039265 SÃO PAULO, 22/12/2008

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - Para o cumprimento e adequação do artigo 20, do presente Estatuto, no mandato da atual Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegação do Conselho de Representantes junto a Federação Sindical é feito uma redução de 9 (nove) meses, de tal sorte a encerrar-se no mês de março de 2.009, quando serão empossados os Eleitos para novos mandatos.

TÍTULO ÚNICO

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Artigo I - A redação aceita e aprovada com a qual vigorará o Estatuto por esta Assembléia Geral Extraordinária, altera a denominação de "SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO", para o de "SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO", concepcionado pela sigla "SINDICATO UNIÃO DO JUDICIÁRIO PARA O JUDICIÁRIO".

Artigo II - A composição estrutural existente e o mandato dos componentes do atual Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva se estenderão até o dia 23 de Dezembro do corrente ano, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de Março de 1991, décima nona ata.

Artigo III - A nova composição da Diretoria Executiva constante do Parágrafo 4° do artigo 4°, deste Estatuto entrará em vigor a partir do dia 24 de Dezembro do corrente ano.

Artigo IV - Caso venha a ser instituído o pluralismo sindical, automaticamente, fica este Sindicato, convertido em "FEDERAÇÃO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO", conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 1991 e constante da décima oitava ata.

Artigo V - A margem da inscrição dos atos constitutivos do "Sindicato União dos Servidores e Funcionários do Poder Estadual no Estado de São Paulo" no Registro Civil de Pessoas Jurídicas anexo do Quinto Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, será averbada esta reforma estatutária, nela devendo ser anotadas as ocorrências que alteram o Estatuto na redação que lhe foi dada, quer em atinência à denominação, a modificação do seu texto, inclusive quanto aos componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILMADO sob no. 00039265
SAO PAULO, 22/12/2008

Este Estatuto passa a vigorar com a redação promulgada por esta Assembléia Geral Extraordinária e assinada pelos componentes da Mesa Diretora de seus trabalhos e por estes rubricadas no verso de cada folha, entrará em vigor na data de sua averbação em Cartório, retroagindo seus efeitos a contar desta data.

SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de Novembro de 2008.

Mesa Diretora dos Trabalhos

WAGNER JOSÉ DE SOUZA - PRESIDENTE

GERALDO FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR - SECRETARIO GERAL

OAB/SP 228.013

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SÉ
Avenida Rangel Pestana, 271/273 - Tel.: (0xx11) 3105-6401 / 3107-2515 - São Paulo - Capital
----------Válido somente com selo de autenticidade----------
Reconheço, por semelhança, as firmas de: WAGNER JOSE DE SOUZA (73996) e GERALDO FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR (76130).
São Paulo, 05 de dezembro de 2008.
Em testemunho da verdade.
ROMILY RUFINO DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Preço por firma2,75 Valor Total5,50 14/2008120516276

1101AA180933 1101AA180934 FIRMA 1

Rua do Carmo, 44 – 3º andar - Cep: 01019-020 – São Paulo - Tel/Fax: 11 3107-0058